



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Camara Municipal

INFORMAÇÃO

**ASSUNTO:** Minuta de Protocolo de Cedência do  
Direito de Ocupação de Estrutura Modular  
Municipal - Loja Praia do Norte

**INFORMAÇÃO N.º:** 332/DAF-SGFCT/2023

**NIPG:** 10217/23

**DATA:** 2023/06/27

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
27-06-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da próxima  
reunião de Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
Em substituição da Chefe da DAF

27-06-2023

Lara Taveira

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal  
Conforme solicitado, anexo a minuta de Protocolo de Cedência do Direito de Ocupação de Estrutura Modular  
Municipal - Loja Praia do Norte, para que seja apreciado e votado pela Câmara Municipal.  
À consideração superior.

Em substituição da Chefe da DAF

27-06-2023

Lara Taveira



## MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESTRUTURA MODULAR MUNICIPAL

Entre:

O **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, Pessoa Coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representada pelo seu Presidente, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPessoal, LDA.**, pessoa coletiva n.º 507 571 053, com sede no Edifício Carsurf, Estrada da Praia do Norte, 2450-504 Nazaré, através do Conselho de Gerência, representado pelo seu Vogal Administrador, João Paulo Quinzico da Graça, adiante designada por Segundo Outorgante;

**é celebrado o presente Protocolo de Cedência de Espaço Municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes:**

### Cláusula Primeira (Objeto)

1 – O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário da estrutura modular, com WC integrado, onde se pretende instalar a “Loja da Praia do Norte”, localizada junto à Estrada do Farol, na freguesia e concelho da Nazaré.

2 – O Primeiro Outorgante cede **gratuitamente** ao Segundo Outorgante as instalações do espaço municipal identificado no número anterior, no estado em que se encontra.

### Cláusula Segunda (Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

### Cláusula Terceira (Fim)

O espaço cedido destina-se exclusivamente a servir de loja do Segundo Outorgante, para comercialização dos produtos da marca “Praia do Norte”.



#### Cláusula Quarta (Prazo)

1 – O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e cessará a sua vigência no final do primeiro ano de cada mandato autárquico, caso assim seja decidido pelas partes, sendo que, se nada disserem, se considera renovado por iguais períodos.

2 – O presente protocolo pode ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as partes.

4 – Caso ocorra algum motivo imprevisto, nomeadamente de interesse público, o presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que se cumpra um período de pré-aviso de três meses, relativamente à data em que se pretende que o protocolo cesse.

#### Cláusula Quinta (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1 - Todas as obras de manutenção, conservação ou de beneficiação serão sempre executadas por conta do Primeiro Outorgante.

2 – O Primeiro Outorgante fica, ainda, responsável por nomear o trabalhador que ficará responsável pela recolha e depósito na Tesouraria Municipal, da receita proveniente da utilização dos sanitários públicos existentes na “Loja Praia do Norte” (moedeiro).

#### Cláusula Sexta (Cedência a Terceiros)

Salvo o que for estritamente necessário para a realização das suas atividades e, ainda assim, com prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não poderá ceder o espaço a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcialmente, do espaço referido na Cláusula Primeira.

#### Cláusula Sétima (Outras obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito da sua atividade:

- a) A manter o espaço em perfeito estado de asseio, conservação e segurança;
- b) A assumir os encargos provenientes das instalações, nomeadamente relacionados com o consumo de energia elétrica, água e telecomunicações;
- c) Assumir a limpeza do espaço (loja e WC), garantindo os consumíveis necessários à instalação sanitária.

#### Cláusula Oitava (Incumprimento)

1 – O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Protocolo confere ao Primeiro Outorgante o direito de o resolver e de ordenar a desocupação do espaço cedido.



2 – O presente protocolo cessará, ainda, automaticamente caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) Utilização das instalações para outro fim que não o previsto no presente protocolo;
- b) Cedência, sublocação ou concessão do direito conferido pelo Primeiro Outorgante a qualquer outra entidade, sem prévia autorização;
- e) Extinção ou dissolução do Segundo Outorgante.

Este protocolo, constituído por 3 (três) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nazaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pelo Município da Nazaré  
O Presidente da Câmara

Pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.  
O Vogal Administrador

---

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

---

João Paulo Quinzico da Graça